



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Maria A. Guimarães, Nº 123 - CEP 37220-000 - Bom Sucesso - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2022 - TJMG 1ª/BMS - COMARCA/BMS - ADM. FÓRUM

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE **DA COMARCA DE BOM SUCESSO-MG**, INTERESSADAS EM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE AS VARAS DA JUSTIÇA COMUM E DA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOM SUCESSO-MG, PARA O ANO DE 2022.

A COMARCA DE BOM SUCESSO-MG, por intermédio da comissão designada pela Portaria nº 04/2021 da Comarca de Bom Sucesso-MG, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastro de entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação, Esporte e Saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 64/2017, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

DATA, HORA E LOCAL

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente na Sala do Escrivão da Comarca de Bom Sucesso-MG, no primeiro piso do Edifício do Fórum Rondon Pacheco, situado na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123, Centro, Bom Sucesso-MG, CEP 37.220-000, **do dia 08 de agosto de 2022 ao dia 09 de setembro de 2022, das 12h00min às 18h00min**, sendo este prazo improrrogável. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Constituída através da Portaria , Comarca de Bom Sucesso-MG Telefone: 35 3841 1247 Compõem este Edital os anexos 01 e 02.

1-DO OBJETO

Constituem-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com Finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência social, Saúde, Educação, Cultura, e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

2- PÚBLICO-ALVO:

I- Área de Assistência Social

Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

Crianças e adolescentes de acolhimento institucional;

Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
Pessoas em situação de rua;

Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;

Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

Famílias em situação de vulnerabilidade social; Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;

Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;

Idosos em situação de acolhimento institucional;

Conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, e Nutricional e do trabalho;

Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos; Comunidades tradicionais (indígenas, afro descendentes, quilombolas, comunidades de terceiros, pescadores artesanais e recicladores);

II- Área da Saúde

Usuários de álcool e outras drogas.

III- Área da Educação

Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial)

IV- Área da Cultura

Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;

Pessoas com deficiência

V- Área do Esporte

Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;

Pessoas em situação de rua;

Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;

Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica.

VI- Área da Segurança Pública

Projetos relacionados à prevenção do uso de drogas;

Gerenciamento da segurança pública local;

Manutenção e benfeitorias na cadeia pública da comarca.

3- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços a comunidade ou entidade pública;

II- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos das comunidades.

III- preste, serviços de maior relevância social;

IV- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4- DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

I- ao custeio do poder judiciário;

II- à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III- a fins político-partidários;

IV- à entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V- à entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos, federal, estaduais ou municipais;

VI- à entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, estadual ou federal.

5- DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na Sala do Escrivão da Comarca de Bom Sucesso-MG, das 12h00min às 18h00min, no 1º piso do Edifício do Fórum Rondon Pacheco, situado na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123, CEP 37.220-000, em um envelope (tamanho A4) lacrado. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

I- Formulário, conforme modelo contido no anexo 1, devidamente preenchido;

II- Plano de projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

II.I- Finalidade;

II.II. Tipo de atividade que pretende desenvolver;

II.III. Exposição sobre a relevância social do projeto;

II.IV. Tipo de pessoa a que se destina;

II.V. Tipo e número de pessoas beneficiadas;

II.VI. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com a do dirigente da entidade;

II.VII. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

II.VIII. Período de execução do projeto e de suas etapas;

II.IX. Forma e local da execução;

II.X. Valor total do projeto;

II.XI. Outras fontes de financiamento, se houver;

II.XII. Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

III- Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

III.I Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou municipal, com cópia da publicação;

III.II. Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

III.III. Ata da Assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido devidamente registrada em cartório;

III.IV. Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo anexo II)

III.V. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;

III.VI. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III.VII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III.VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

III.IX. Declaração de Mora (conforme anexo III);

§ 1º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data, data do protocolo, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§2º Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos exceto quanto ao disposto no item 8.111 das Disposições Gerais;

§3º As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela sua emissão;

§4º Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 5 deste edital.

6- DA ANÁLISE DOS PROJETOS

I- A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da Comissão Gestora dos Recursos, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização dos documentos;

II- Caberá ao juiz desta Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

III- O juiz da unidade gestora poderá constituir uma comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão parecer do representante do Ministério Público.

IV- As entidades por ventura escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

7- DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- O juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

II- A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido do dia 01 a 03 de dezembro de 2022, das 12h00min às 18h00min impreterivelmente protocolado perante a Sala do Escrivão da Comarca de Bom Sucesso-MG, no primeiro piso do Edifício do Fórum Rondon Pacheco, situado na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123, centro Bom Sucesso-MG, relatório que deverá conter:

II.I. planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá instar saldo credor porventura existente;

II.II. cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

II.III. relato sobre resultados obtidos com a realização do projeto.

III- O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos se houver.

IV- Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

V- A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

VI- A prestação de contas, a critério do juízo, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

VII- As entidades que tiverem prestação de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem no edital de seleção para o ano seguinte.

VIII- A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

IX- Os serviços auxiliares da justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à comissão que integra a portaria 20/2013;

II- A comissão reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

III- É facultado à comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade ficando estabelecido o prazo de 72 horas para a entidade localizadas em zona rural e 24 horas para entidades da zona urbana.

IV- A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente;

V- A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

VI- O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

VII- O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

VIII- Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte da entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta comarca o direito de descadastrá-las;

IX- Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

X- Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Comarca, observando a legislação aplicável.

9- DAS PENALIDADES

I- A entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, a Comissão poderá garantir a prévia defesa, aplicar cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente.

I.I. Advertência;

I.II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos;

I.III. Descadastramento;

II- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022

Felipe Manzanares Tonon
Juiz de Direito Substituto

Em 05 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Manzanares Tonon, Juiz(a) de Direito**, em 05/08/2022, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10256215** e o código CRC **B98822E2**.